

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516 CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01 "Ocauçu Cidade Amiga"

Diretoria Municipal de Transportes - DMT ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 01/2025DMT

"Credenciamento de empresas para fornecimento parcial de passagens de ônibus intermunicipal (Ocauçu-Marilia e Marilia-Ocauçu), através de serviço de transporte coletivo regular intermunicipal de passageiros, para os trabalhadores residentes no Município de Ocauçu".

Ocauçu/SP. Fevereiro de 2025



Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516 CEP 17.540-000 - OCAUÇU/SP - CNPJ: 44.482.248/0001-01 "Ocauçu Cidade Amiga"

Diretoria Municipal de Transportes - DMT Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor	
20/02/2025	1.0	Finalização da primeira versão do documento	Welton Wendel Colomo	



<u>Município de Ocauçu</u>

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516 CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01 "Ocauçu Cidade Amiga"

Diretoria Municipal de Transportes - DMT ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Referência: Art. 11 da IN SGD/ME nº 1/2019.

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Nº Processo Administrativo: 01/2025DMT

Área Requisitante: Diretoria Municipal de Transportes.

Objeto: Credenciamento de empresas para fornecimento parcial de passagens de ônibus intermunicipal (Ocauçu-Marilia e Marilia-Ocauçu), através de serviço de transporte coletivo regular intermunicipal de passageiros, para os trabalhadores residentes no Município de Ocauçu.

2 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida encontra amparo no Plano Plurianual — 2022/2025 - Lei Municipal n.º 1.943/2021, de 06 de Dezembro de 2021.

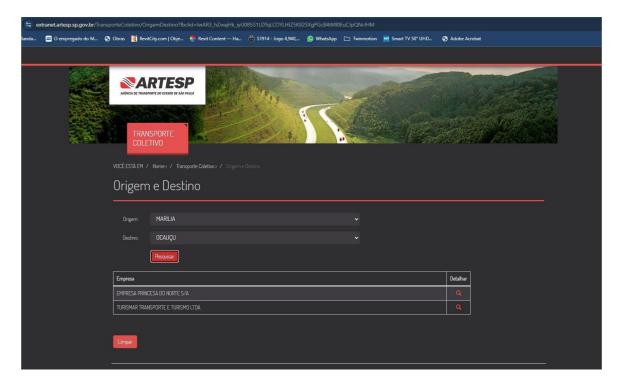
3 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Tendo em vista que atualmente existem 2 empresas que fazem o transporte intermunicipal coletivo de passageiros conforme print abaixo, e que os preços praticados nas passagens são padronizados pela Artesp conforme Portaria Artesp nº 077/2024, não há levanto de mercado possível, a não ser a realização de credenciamento para contratação das empresas interessadas na realização do transporte.



Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516 CEP 17.540-000 - OCAUÇU/SP - CNPJ: 44.482.248/0001-01 "Ocauçu Cidade Amiga"

1.5	/OrigemDestino?fbclid=lwAR3_hZwajHk_iyU085S1LDTqLCOYLHIZ5K825	V DC DANAGE CL ON HIM		
	RevitCity.com Obje 🤗 Revit Content — Ha 🎉 S1914 - Jogo 4,940,		Adobe Accept	
Sempregado do m Socias M.	remonstrain organic entertement in the Art 1914 - Jogo 4,200,	Ministry I iminitional Single PV 30 Orion.	y Adobe Actions	
	ARTESP NAME OF THE OF T			
	ANSPORTE LETIVO			
VOCÊ ESTÁ EM	M / Home» / Transporte Coletivo» / Origem e Destino			
Orige:	m e Destino			
Drigem:	DCAUÇU			
Destino:	MARILIA			
Empresa			Detalhar	
EMPRESA PI	RINCESA DO NORTE S/A		Q	
TURISMAR T	RANSPORTE E TURISMO LTDA		Q	
Limpar				



4 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Essa contratação se faz necessária para atender os trabalhadores de nosso município, que trabalham na cidade de Marília, e necessitam de transporte coletivo intermunicipal para ida



Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516 CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01 "Ocauçu Cidade Amiga"

e volta, atendendo as leis municipais n°1.181/03 de 26 de março de 2003, n° 1.453/2010 de 27 de outubro de 2010 e n°1.826/2019 de 18 de dezembro 2019.

Tal contratação é essencial para garantir aos nossos munícipes a oferta de um transporte público digno, eficiente e mais seguro, uma vez que a demanda mensal é de aproximadamente 875 passagens, além de atender uma necessidade de mobilidade fundamental para o crescimento e desenvolvimento da região.

5 – DESCRIÇÃO DOS REQUESITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Certificado da condição de microempreendedor individual CCMEI;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690, de 19 de julho de 2012;
- d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- e) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratandose de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) No caso de proponentes serem Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP):
- g.1) Declaração que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresas e empresa de pequeno porte;
- g.2) Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, vigente na data de abertura da licitação;
- g.3) O enquadramento também poder se comprovado com a apresentação do Cartão CNPJ, emitido nos últimos 90 (noventa) dias, que contenha a indicação de seu porte (ME/EPP);
- g.4) As sociedades simples que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do artigo 3° da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da



Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516 CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01 "Ocauçu Cidade Amiga"

União, inclusive as contribuições sociais;

- c) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante:
- d) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n. 12.440, de 7 de julho de 2011.
- 5.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.
- 5.2.2. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 5.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação, mesmo que os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, apresentem alguma restrição.
- 5.2.4. No momento em que o proponente microempresa ou empresa de pequeno porte que apresente restrição deverá ser comprovada, com o encaminhamento de documento hábil no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 5.2.5. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria.
- 5.2.6. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- **5.3. Habilitação Econômico-financeira** visando demonstrar aptidão econômica para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, exige-se a apresentação da seguinte documentação:
- a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.
- b) Fica dispensada no presente certame a apresentação de Balanço Patrimonial,



<u>Município de Ocauçu</u>

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516 CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01 "Ocauçu Cidade Amiga"

Diretoria Municipal de Transportes - DMT

demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, da licitante, pois o objeto trata de contratação de produto para entrega imediata, nos moldes do art. 69, III, da Lei n. 14.133, de 2023, com prazos de entrega e recebimento certos e sem a possibilidade de alterações durante sua execução.

5.4. Outros Documentos:

- 5.4.1. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e o art. 68, VI, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 5.4.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa.
- 5.4.3. Declaração de que a licitante não possui sanção vigente de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de Ocauçu (art. 156, III, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).
- 5.4.4. Declaração de que a licitante não possui sanção vigente de declaração de inidoneidade no âmbito de quaisquer entes federativos (art. 156, IV, da Lei Federal n. 14.133, de 1° de abril de 2021).
- 5.4.5. Relatório de consulta negativa (contendo Razão Social e CNPJ) junto ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, através do endereço eletrônico http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/consulta, emitido nos últimos 10 (dez) dias.
- 5.4.6. Licença emitida pela Artesp, autorizando a realização de Transporte Coletivo de Passageiros.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução como um todo consiste na realização de Credenciamento para contratação de empresas com registro na Artesp, para atuar com transporte coletivo de passageiros regular (Ocauçu x Marilia e Marilia x Ocauçu), para compra de passagens com subsidio do Município de Ocauçu, para os trabalhadores residentes no Município de Ocauçu que trabalham na cidade de Marilia.

7 – ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor total
01	Passagem Intermunicipal – Transporte Coletivo	Passage m	7.350	R\$ 6,86	R\$
	Regular (Ocauçu x Marilia e Marilia x Ocauçu) –				50.421,00



<u>Município de Ocauçu</u>

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516 CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01 "Ocauçu Cidade Amiga"

	Horários: Saída Ocauçu — 5:30h, 8:30h, 12:05h e 17:00h; Saída Marília — 07:00h, 11:00h, 15;00h e 18:55h.				
02	Passagem Intermunicipal – Transporte Coletivo Regular (Ocauçu x Marilia e Marilia x Ocauçu) - Horários: Saída Ocauçu - 06:30h e 13:50h; Saída Marilia - 12:30h e 16:30h	Passage m	3.150	R\$ 6,86	R\$ 21.609,00

8 – ESTIMATIVA DE VALORES

A estimativa de valores será embasada na Portaria Artesp nº 077/2024 (em Anexo), por ser a portaria que regulamento o preço de cobrança de passagens intermunicipais de transporte de passageiros regular.

9 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista que existem duas empresas aptas e que realizam o transporte coletivo intermunicipal, o parcelamento do objeto poderá ser realizado, uma vez que não acarretara em prejuízo a contratação pretendida.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o credenciamento de empresas para fornecimento parcial de passagens de ônibus intermunicipal (Ocauçu-Marilia e Marilia-Ocauçu), através de serviço de transporte coletivo regular intermunicipal de passageiros, o cumprimento da Lei Municipal nº 1.453/2010 e a prestação de apoio aos trabalhadores ocauçuenses que se deslocam até Marilia para trabalhar.

12 – PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda a instrução normativa SCI nº 03 que disciplina os procedimentos para fiscalização dos contratos administrativos e decreto nº 4874 de 31 janeiro de 2023 que regulamenta a gestão do contrato, vide Art. 92, inciso XVIII.

A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

• Gestor: Welton Wendel Colombo, Diretor Municipal de Transportes.



Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516 CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01 "Ocauçu Cidade Amiga"

13 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Para a solução adotada não há impactos ambientais.

14 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante do presente estudo, torna-se claro a demonstração da viabilidade da contratação, e a escolha da alternativa correta para chegar ao objetivo pretendido pela administração pública.

15 - ANEXOS

Não há anexos.

16 – RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP E APROVAÇÃO

Responsável pela Elaboração do ETP

Documento assinado digitalmente

WELTON WENDEL COLOMBO

Data: 28/02/2025 14:43:46-0300

Verifique em https://validar.iti.gov.br

WELTON WENDEL COLOMBO

Diretor Municipal de Transportes

AUTORIDADE COMPETENTE

Documento assinado digitalmente
WELTON WENDEL COLOMBO
Data: 28/02/2025 14:45:10-0300
Verifique em https://validar.itl.gov.br

WELTON WENDEL COLOMBO

Diretor Municipal de Transportes